CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

02

PROJETO DE LEI N° 52/2019

Dispõe acerca da obrigatoriedade, no âmbito do Município de Bom Despacho, da instalação de mangueiras transparentes nas bombas dos postos de combustível, e dá outras providências.

Art. 1° Fica obrigado, no âmbito do Município de Bom Despacho, a instalação de mangueiras transparentes nas bombas de abastecimentos de combustíveis, dos postos de gasolina.

Parágrafo Único - Considera-se transparente, as mangueiras pelas quais é possível ver a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor.

Art. 2° Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, serão punidos com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento infrator;

I - Advertência;
II - Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
III- Suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias, cumulado com multa.
Parágrafo Único - Em caso de reincidência da infração, os valores da multa, mencionado no Art. 2°, inciso II, desta lei, serão duplicadas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho – MG, 10 de outubro de 2019.

Anderson Carlos do Nascimento

Vereador Anderson do Gás

03

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que ouvimos reclamações que envolvem postos de combustíveis, quer seja por adulterações no combustível, ou suposta quantidade divergente no valor pago pelo consumidor, com o intuito de amenizar tais questionamentos por consumidores atentos, pensamos em um projeto de lei que vai ao encontro aos questionamentos supramencionados.

Com o intuito de deixar mais transparente o consumo de combustível entre o consumidor e o fornecedor, o projeto de lei visa dar mais transparência no processo de transferência do combustível para o tanque dos veículos dos consumidores.

Com efeito, incluindo a fiscalização por parte dos consumidores neste processo, a tendência lógica a diminuição das possíveis fraudes questionadas pelos consumidores.

Entendemos ser a aprovação do presente Projeto de Lei importante, ao passo que apresenta uma forma de proteger o consumidor de possíveis lesões.

Nesse sentido a propositura apresentada, para a qual almejo dos nobres colegas aprovação.

Anderson Carlos da Silva

Vereador Anderson do Gás